
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, A Gratificação Anual por Eficiência e Resultado - GR, paga em parcela única anual, pode ser percebida em até 2 (duas) vezes nos termos do "Art. 102-A. O Poder Executivo fica autorizado a implementar, para os servidores públicos civis e militares, gratificação por eficiência e resultado em parcela única anual, limitada a 50% (cinquenta por cento) do subsídio da classe e nível iniciais do respectivo cargo.", da Lei Complementar nº 756/2023.

Artigo 2º - Art. 2º Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 19101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda tem como por objetivo a valorização dos profissionais militares do Estado do Mato Grosso, Com efeito pelo presente projeto, propõe-se a Gratificação anual por eficiência e resultado, medidas estas, de melhoramento ao exercício das funções públicas atinentes a segurança pública.

As despesas decorrentes das alterações promovidas pelos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 756/2023 correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento, condicionados ao limite de despesas definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As alterações estão em harmonia com os princípios e objetivos da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado do Mato Grosso e as normas constitucionais atinentes ao dever do Estado em garantir a segurança pública.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Elizeu Nascimento
Deputado Estadual